

## **Decreto nº 12409 de 09 de novembro de 1993**

Cria e Delimita a Área de Especial Interesse Urbanístico da II RA - Centro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de revitalizar a Área Central da Cidade do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n. 16 de 04 de junho de 1992 que institui o Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do dia 07 de outubro de 1992.

DECRETA:

Art. 1o.— Fica criada a Área de Especial Interesse Urbanístico (AEIU) na II RA - Centro, delimitada na forma do Anexo I deste decreto.

Art. 2o. — As condições de uso e ocupação do solo na Área de Especial Interesse Urbanístico que trata o artigo anterior obedecerão regime urbanístico específico a ser definido em Lei.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1993 - 429o. de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

ANEXO I-A

Delimitação da Área de Especial Interesse Urbanístico da II RA – Centro

Área limitada pela Avenida Augusto Severo (excluída), da Rua da Glória e Largo Paula Cândido até a Rua Teixeira de Freitas; daí pelo eixo da Rua Mestre Valentim, em linha reta, ao obelisco da Avenida Rio Branco, e deste alinhamento, em ângulo de 90o., até a Avenida Beira Mar, e por esta (incluída), até a Praça Senador Salgado Filho, por esta (incluída), pela Avenida General Justo (incluída) até o prolongamento da Travessa Santa Luzia, daí seguindo por uma linha perpendicular até o Cais Pharoux (todo incluído), seguindo por este até encontrar o Pier Mauá (excluído), Praça Mauá por esta (incluído), Rua do Acre (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Rua da Conceição, por esta (excluída), até a Rua Senador Pompeu, por esta (excluída) até a Rua Camerino, por esta (incluída) até a Praça dos Estivadores (incluída), Rua Barão de São Félix (incluída), até a Rua Alfredo Dolabela Portela (excluída), da Rua Barão de São Félix até o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo tronco principal da Estrada de Ferro Central do Brasil, por uma perpendicular até encontrar a Rua de Santana, por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até a Rua Benedito Hipólito, por esta (incluindo apenas o lado ímpar) da Rua de Santana até a Rua Marquês de Pombal, por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até a Rua Frei Caneca, Rua do Riachuelo (incluída, exceto o trecho ímpar da Rua Frei Caneca até o n. 415, que pertence á zona especial ZE-8) até a Rua Men de Sá, Rua Joaquim Silva (incluída), Rua Conde de Lajes (incluída) até a Rua da Glória, por esta (incluída) até o Largo Paula Cândido e Avenida Augusto Severo (excluídos).

DO RIO de 10/11/93